DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Segunda-Feira, 22 de Outubro de 2018 - Edição nº 421

SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 190/2018: “Cria o procedimento administrativo de credenciamento municipal para contratação por inexigibilidade de licitação e dá outras providências”.
- LEI MUNICIPAL Nº 191/2018: "Inclui e altera artigos na Lei que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de industrialização à Industria e Comércio de Calçados S. Santos e dá outras providências."
- Lei Municipal nº 192/2018: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com empresas privadas no âmbito da saúde e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 373D6DDC96-715FC9519E-3D5D40F4DA-BD84378D9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº 190/2018.

"Cria o procedimento administrativo de credenciamento municipal para contratação por inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Itarantim - BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Art. 2º - Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

I – comprovação de forma clara e inequívoca, em procedimento próprio, da ocorrência das condições previstas no art. 1º, cabendo ao ordenador de despesas declará-la e solicitar do Prefeito Municipal autorização para abertura do procedimento administrativo visando a publicação do Edital para abertura do Cadastramento;

II – convocação dos interessados por meio da imprensa oficial, de jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;

III – fixação criteriosa da tabela de remuneração dos serviços a serem prestados, se for o caso;

IV – regulamentação da sistemática a ser adotada.

Art. 3º - O processo de contratação direta por meio do credenciamento deverá ser precedido de chamada pública elaborada e executada pela Comissão de Licitação levando em consideração as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e observados os seguintes requisitos:

I – ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico, podendo também a Administração utilizar-se de chamamento direto a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar a quantidade de credenciados;

II – fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

III – possibilidade de credenciamento, no prazo estabelecido no edital de chamamento, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;

IV – fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento, das condições e dos prazos para o pagamento dos serviços, bem como dos critérios para redução dos preços fixados;

V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII – possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo respectivo;

VIII – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;

IX – fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;

X – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme dispuser o edital.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso III, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu descredenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos e nenhum ônus para a Administração Municipal.

§ 3º - O interessado credenciado que solicitou o seu descredenciamento deverá atender todas as exigências contratuais no tocante ao distrato.

Art. 4º - A empresa ou pessoa física que atender todos os ditames do Edital e tiver seu credenciamento deferido, poderá ser convocado pela Administração Pública Municipal para firmar contrato para execução do objeto do credenciamento, cujo contrato será regido pela normas contidas na Lei 8.666/93.

Art. 5º - Os interessados aprovados no credenciamento e que assinarem contrato com a Administração Pública serão convocados para oferecer serviços ou bens ao Município nos moldes estabelecidos no contrato previsto no artigo anterior e na quantidade que lhe for solicitada pela Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - Havendo mais de participante devidamente habilitado no edital de credenciamento, os serviços a serem adquiridos pelo Município, serão distribuídos aos credenciados de forma mais igualitária possível, resguardando-se à Administração Pública a possibilidade de descredenciar o licitante caso o mesmo descumpra as obrigações contratuais.

§ Único – Quando os serviços contratados por meio de credenciamento tiverem como beneficiário final os munícipes, a estes será dado o direito de escolha dentre os diversos credenciados fornecedores daquele serviço.

Art. 7º - Os contratos decorrentes do credenciamento, bem como seu ato convocatório, deverão prever qual a quantidade dos serviços, bem como as verbas orçamentárias pertinentes.

Art. 8º - O ato convocatório deve conter o valor que será pago pelo município por cada bem ou serviço, cujo valor será definido em ampla pesquisa de mercado com o intuito de comprovar e demonstrar, no procedimento, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Art. 9º - O ato convocatório para o credenciamento será feito por meio de Edital ou convocação direta a todos os interessados e o prazo de credenciamento não poderá ser inferior a dez (10) dias e o ato de convocação publicado oito (08) dias uteis antes do primeiro dia de vigência do prazo do credenciamento.

Art. 10 - Ao procedimento do credenciamento previsto nesta lei, principalmente no tocante ao ato convocatório, aplicar-se-á subsidiaria e complementarmente as disposições contidas na Lei 8.666/93 (lei de licitações) e na Lei 10.520/02 (lei do pregão).

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itarantim- Bahia, 22 de outubro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 191/2018

Inclui e altera artigos na Lei que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de industrialização à Industria e Comércio de Calçados S. Santos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Outorga-se à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS S. SANTOS, com nome Fantasia de SUZANA SANTOS, inscrita no CNPJ n°: 00.463.035/0002-48, pelo prazo de 30 (trinta) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso sobre os bens públicos abaixo relacionados:

I- IMÓVEL: 7.586,60 m2 com 1668,28 metros construídos, na Rodovia BA 270 km 201 BAIRRO CAJAZEIRAS neste Município, com as seguintes descrições: 01 GALPÃO COM 1668,28 m² e demais dependências com área total de 7.585.60m2 para funcionamento da FÁBRICA DE CALÇADOS.

II- IMÓVEL: área de terreno denominada área total 10.706,60 m² com 3.514,51 m2 de área construída localizada na Rodovia BA 270, n. 200, BAIRRO CAJAZEIRAS neste Município com as seguintes benfeitorias: 01 galpão para funcionamento do Centro de Distribuição de calçados, incluindo parte da rua Antônio Pereira Tigre.

III- TERRENO: área do terreno total de 6.000,00 m2 neste município localizado às margens da Rodovia BA 270, no bairro Felix Mendonça para funcionamento da Fábrica de cola e sola para calçados;

IV- TERRENO: área total 2.678,40 m², situada na Avenida Tancredo Neves, abrangendo uma construção inacabada de uma quadra poliesportiva;

V- TERRENO: área total de 973,50 m² localizado na Rua Edward brito Landi, n° 157, no bairro Presidente Médici para funcionamento da Fábrica de Palmilhas; e

VI- TERRENO: área total de 852,95 m² localizado na Rua Maiquinique, 104, Bairro Presidente Médici

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade industrial desempenhada pela empresa Industria e Comércio de Calçados S. Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.
Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

§1° – Fica autorizada a cessão da referida concessão de Direito real de uso dos imóveis discriminados nos incisos do art. 1° às empresas/pessoas jurídicas parceiras na produção da empresa citada no *caput* do artigo 1°, quais sejam: Industria e Comércio de Calçados S. Santos LTDA inscrita no CNPJ n° 00.463.035/0008-33, Industria de Calçados Trainotti EIRELI inscrita no CNPJ n° 07.457.939/0002-00, Industria e Comércio de Calçados Yabella Trainotti EIRELI inscrita no CNPJ n°27.266.249/0001-08 e a Lopes Industria e Comércio de Calçados EIRELI inscrita no CNPJ n° 08.866.955/0001-38.

§2° - Às pessoas jurídicas beneficiadas pela cessão da concessão do direito real de uso constituído no caput do art. 1° e devidamente autorizada no parágrafo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

primeiro do presente artigo, serão aplicadas todas a obrigações decorrentes da presente lei, bem como os benefícios, tais como as isenções fiscais concernentes à tributos municipais.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6° As empresas beneficiadas obedecerão aos seguintes critérios:

I- Permanecer atuando no município pelo período igual ao da cessão.
II- Gerar e efetivamente manter em seus quadro de funcionários, número mínimo conforme for estabelecido no plano de cessão que vier a ser aprovado pelo Chefe do Executivo;
III- Manter o prédio cedido em excelente estado de conservação para uso ao qual se destina, procedendo às suas expensas os reparos que se fizerem necessários, sejam de natureza estrutural, seja de natureza funcional;
IV- Restituir o prédio cedido, após decorrido o prazo da cessão ou sua rescisão, em prefeito estado de conservação.

Art. 7º Fica concedida a isenção dos tributos municipais á empresa citada no artigo 1° e por consequente às empresas que forem beneficiadas pela cessão conforme autoriza o parágrafo primeiro do artigo 4°, total, pelo prazo de 20 (vinte anos) obedecendo sempre os termos da legislação tributária vigente.

Art. 8º A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 9º O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.
Art. 10º A cessão de uso poderá ser renovada por igual período.
Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itarantim, 22 de outubro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº 192/2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com empresas privadas no âmbito da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com qualquer empresa da área de saúde, cujo objeto será a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no inciso I, art. 1° da Lei 9.656/98, visando a Assistência Médica, hospitalar, com observância do rol de procedimentos da Resolução Normativa 82/04 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações, disponibilizados a todos os membros, servidores, estatutários e celetistas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM**.

Art. 2º - Fica autorizado o desconto referente à parcela do plano de saúde na folha de pagamento de cada servidor que aderir e/ou contratar com a referida empresa privada.

§1°- A empresa privada (convenente) deverá apresentar à este ente público municipal o contrato/adesão do servidor e sua respectiva autorização para o desconto na folha de pagamento da referida parcela.

§2° - Toda documentação inerente a adesão/contratação do servidor com a empresa que gerencia o plano de saúde, bem como sua autorização do desconto em folha de pagamento deverá ser anexada em vias originais ou cópias na sua respectiva pasta localizada no Setor de Recursos Humanos.

Art. 3°- O Executivo Municipal, em prazo nunca superior a sessenta (60) dias após a celebração do convênio, deverá remeter cópia do mesmo a Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itarantim- Bahia, 22 de outubro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal